



Depto de Administração

PROCESSO N.º 40/99
PARECERES N.ºs 40/99

Fls. n.º	02
Proc.	40/99
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Assis, 11 de Maio de 1 999.

Ofício SMGNJ n° 208/99 33/99
Assunto : Encaminha Projeto de Lei n° 025/99

Senhor Presidente,

Mediante a Lei n° 3.616, de 02 de Setembro de 1 997, o Executivo Municipal foi autorizado a alienar, mediante doação com encargo, à TOMIX do Brasil, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda., uma área de terreno com um total de 29.994,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) localizada no CDA III, e que se destinaria à construção e instalações físicas da Empresa, para fabricação, montagem e comercialização de equipamentos agrícolas e de maquinários industriais de limpeza por jato de água.

Nos artigos 3° e 4° da Lei citada, foram estipulados prazos para inicio das instalações e inicio operacional das atividades pela Empresa.

Sucedo porém, que a Empresa não obedeceu àqueles prazos e sequer providenciou a Escritura e Registro da área doada, vindo pois , a incorrer no Artigo 6°, da Lei em pauta

Assim exposto, estamos remetendo ao exame da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei n° 025/99 , revogando a Lei n° 3.616, de 02 de setembro de 1 997, que autorizou a alienar mediante doação, aquela área à TOMIX do Brasil, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda., situada no CDA III.

Ao ensejo, enviamos a V.Exa. e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Pedagogia	
Obras e Serviços Públicos	
Câmara Municipal	18/05/99
Chefe do Departamento do Legislativo	

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR MILTON BURLIM
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP



Depto de Administração

PROCESSO N.º 401/99
PARECERES N.ºs 401/99

Fls. n.º	03
Proc.	401/99
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	868
Data	14/05/99
Horário	15:50
Responsável	

PROJETO DE LEI N.º 025/99

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.616, de 02 de Setembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.616, de 02 de Setembro de 1997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 29.994,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no CDA III- S.P. 333, à TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Maio de 1999.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	04
Proc.	4097
Presidente	

LEI Nº 3.616, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1746
Data	08/09/97
Horário	15:00
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

Autoriza a alienar mediante doação, com encargos, área de terreno, destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, uma área de terreno com um total de 29.994,50 m² (vinte e nove mil e novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), localizada no CDA III - S.P. 333, destinada à TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais, Ltda., e assim descrita: "Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Av. 01, divisa com a área pertencente à Matris; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Av. 01, numa distância de 100,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área de proteção do Córrego da Aguiinha, pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 246,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Fábrica de Farinha de Mandioca, numa distância de 151,00 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área da Empresa Matris, numa distância de 239,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 736,00m, abrangendo uma área de 29.994,50 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados) m² de terreno."

Parágrafo Único - *O terreno descrito neste Artigo consta de Memorial Descritivo, Desenho nº 3.806 e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Obras Particulares e Projetos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

[Assinatura]
ASSIS



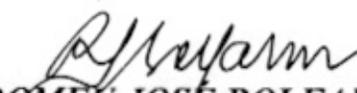
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	03
Proc.	4099
Presidente	

- Lei nº 3.616/97.....fls.02.**
- Artigo 2º -** A área descrita no Artigo 1º desta Lei, destina-se à construção de instalações físicas, para fabricação, montagem e comercialização de equipamentos agrícolas e de maquinários industriais de limpeza por jato de água.
- Artigo 3º -** O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.
- Artigo 4º -** O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (meses).
- Artigo 5º -** Os prazos previstos nos Artigos 3º e 4º poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da Empresa, desde que justificado e reconhecido como tal pela Prefeitura Municipal.
- Artigo 6º -** Reverterão ao patrimônio municipal a presente área, objeto desta doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:
- I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 3º, 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal, após aprovação da Câmara Municipal.
- Artigo 7º -** A doação autorizada, através da presente Lei, fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de setembro de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFINI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º	06
Proc.	40/97
Presidente	

Lei nº 3.616/97.....fls.03.

Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Carlos
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Carlos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02
de setembro de 1997.

Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Carlos
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

AS

ASSIS



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fis. n.º	07
Proc.	42/99
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 33/99

Do Sr. Prefeito Municipal de Assis

Referência: Dispõe sobre a revogação da Lei Nº 3.616, de 02 de setembro de 1997.

Trata-se de Projeto de Lei Nº 33/99, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Assis, objetivando seja revogada, em todo o seu teor, a Lei Nº 3.616, de 02 de setembro de 1997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 29.994,50m² (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no CDA III - SP 333, à TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industrias Ltda., destinado à construção e instalações físicas da empresa, para fabricação, montagem e comercialização de equipamentos agrícolas e maquinários industriais de limpeza por jato de água.

Como justificativa da sua iniciativa, o Sr. Prefeito Municipal de Assis alega que, os artigos 3º e 4º da Lei citada, estipulou prazos para início das instalações e início operacional das atividades pela indicada Empresa, que por ela não foram observados e nem sequer providenciou a Escritura e Registro da área doada, incorrendo, pois, no que dispõe o artigo 6º da Lei em pauta.

PARECER

A Lei Municipal Nº 3.616, de 02 de setembro de 1997, autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 40/99
Presidente

com encargos, uma área de terreno com um total de 29.994,50m² (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizada no CDA III - SP 333, destinada à TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda., destinadas a construção de instalações físicas para fabricação, montagem e comercialização de equipamentos agrícolas e de maquinários industriais de limpeza por jato de água, fixando nos seus artigos 3º, 4º e 5º, o prazo de 04 (quatro) meses para início das instalações, contados da data da aprovação da lei, como também, o prazo máximo de 12 (doze) meses para o início operacional total das suas atividades, com possibilidades de prorrogação, de forma excepcional, em até 60 (sessenta) dias. Fixou, também, no seu art. 6º, *in verbis*:

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área, objeto desta doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 3º, 4º e 5º;

II- alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal, após a aprovação da Câmara Municipal.

Denota-se, pois, que o Projeto de Lei Nº 33/99,



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º 07

Proc. 4099

Presidente

antes de solucionar o problema levantado, deixará desarmada a Administração Pública do seu diploma legal que lhe garante o direito de reversão da área doada, independentemente de qualquer formalidade e sem pagar qualquer indenização. E, caso aprovado, a Administração ficará sem a defesa que o art. 60 da Lei Nº 3.616/97 lhe confere, e responderá, possivelmente, por uma ação de indenização, haja vista que, a lei nova, não produzirá efeitos sobre os atos pretéritos.

Diogenes Gasparini, na sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Saraiva, 1995, p. 91, nos ensina:

A edição de um ato administrativo cujo objeto é a retirada de outro do ordenamento jurídico impõe a esse ato a sua extinção. A retirada pode dar-se por *revogação*, por *invalidação*, por *cassação* e por *caducidade*. Há *revogação* quando a retirada funda-se em razões de mérito ou, como dizem alguns, de conveniência e oportunidade. Disso é exemplo a revogação da permissão de uso de um bem público, necessário ao exercício de atividade da própria Administração Pública. Há *invalidação* quando a retirada funda-se em razões de legalidade, a exemplo do desfazimento do ato de nomeação para cargo de provimento efetivo de candidato não aprovado em concurso público, pois a aprovação nesse certame é exigência legal



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 499
Presidente

inafastável. Há cassação quando a retirada funda-se no descumprimento de condições que ao beneficiário do ato cabia observar para continuar merecedor do desfrute. São exemplos a extinção da licença de funcionamento de indústria que se tornou poluente e o desfazimento da autorização de porte de arma em razão do seu uso inadequado. Há *caducidade* quando a retirada funda-se no advento de nova legislação que impede a permanência da situação anteriormente consentida. é exemplo a retirada da licença para dirigir outorgada a menor de idade, em face da vigência de lei que impede o menor de dirigir veículo automotor. O mesmo poderia ocorrer com a extinção de alvará de construção por não se conformar com a nova legislação edilícia.

esclarecendo:

A revogação só tem cabida quando a Administração Pública, reexaminando uma dada situação, assegurada por certo ato administrativo perfeito, válido e eficaz, conclui que sua permanência no ordenamento jurídico não mais atende ao interesse público, não é mais conveniente ou oportuna, e resolve extingui-la total(ab-rogação) ou parcialmente(derrogação),



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fis. n.º
Proc.	4099
Presidente

pondo fim ou modificando o ato que a criara. Como se trata de situação assegurada legalmente, os efeitos produzidos deverão ser respeitados. é extinção desejada. Daí a necessidade de outro ato. Pode-se, então defini-la como sendo a retirada, *parcial ou total, de um ato administrativo válido e eficaz do ordenamento jurídico, mediante outro ato administrativo, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os efeitos produzidos.*

e continua na p.97:

De regra, a revogação, se legítima, não investe quem quer que seja no direito de ser indenizado, salvo se a própria lei impuser. A revogação é direito da Administração Pública, e quando este existe e é exercido, ninguém pode considerar-se prejudicado. Sua efetivação, diz Celso Antônio Bandeira de Mello (*Curso, cit; p. 225*), não lesa direito algum de terceiro. Daí a razão de não caber indenização calcada na revogação. Caso contrário, isto é, quando inexistente essa prerrogativa, cabe indenização, como regra.



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

Fis. n.º	40/99
Proc.	
Presidente	

Vê-se, pois, que a via eleita pelo Projeto de Lei Nº 33/99, além de não ser de boa técnica, parece-nos inadequada para solucionar a questão, pois, o ato que alienou, mediante doação com encargos, a indicada área de terreno a TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda, pode e deve ser revogado por um outro ato emanado do Poder Executivo, com fundamento no art. 60 da Lei Municipal Nº 3.616/97, e não com fundamento na revogação da referida lei, como pretendido.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 21 de maio de 1999

Rubens Pappo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	13
Proc.	4099
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

- FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° : 40/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N° 33/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 33/99, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei n° 3.616, de 02 de setembro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno à Tomix do Brasil, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em questão dispõe sobre a revogação em todo o seu teor, da Lei n° 3.616, de 02 de setembro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 29.994,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no CDA III, à Tomix do Brasil, pois a Empresa não obedeceu os prazos e sequer providenciou a Escritura e registro da área doada.

Desta forma, esta Comissão sugere o seu encaminhamento para o Egrégio Plenário para a apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de maio de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 14
Proc. 40/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 40/99

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 33/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

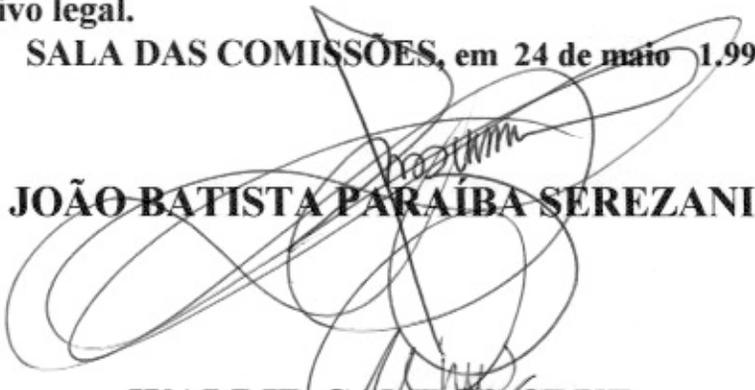
Trata-se o Projeto de Lei nº 33/99, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre a revogação da Lei nº 3.616, de 02 de setembro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno à Tomix do Brasil, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.

II - PARECER

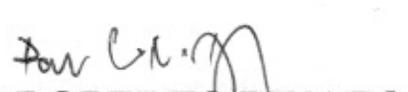
O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação. O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a revogação em todo o seu teor, da Lei nº 3.616, de 02 de setembro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 29.994,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no CDA III, à Tomix do Brasil, pois a Empresa não obedeceu os prazos e sequer providenciou a Escritura e registro da área doada.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de maio 1.999


JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI


WALDIR CAMPOS CRUZ


PAULO ROBERTO BINATO



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Proc. 4099
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

AUTÓGRAFO Nº 61/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 33/99 do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 025/99 do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.616, de 02 de Setembro de 1.997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

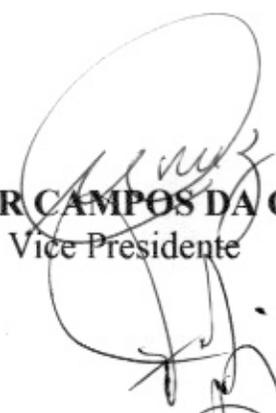
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.616, de 02 de Setembro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 29.994,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no CDA III - SP 333, à TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

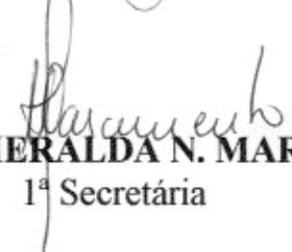
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE AGOSTO DE 1.999.


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente


MILTON BURLIM
Presidente


DIRLEI GONÇALVES
2º Secretário


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	16
Proc.	4099
Presidente	

LEI Nº 3.833, DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1606
Data	09/09/99
Horário	13:45
Responsável	

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.616, de 02 de setembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.616, de 02 de setembro de 1.997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 29.994,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no CDA III - S.P. 333, à TOMIX DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de agosto de 1.999.

R. Bolfarini
ROMÉU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 31 de agosto de 1.999.

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

VOZ DA TERRA**QUARTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1999**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.833, DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.616, de 02 de setembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 3.616, de 02 de setembro de 1997, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargos, de uma área de terreno, com um total de 29.994,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no CDA III - S.P. 333, à TOMMY DO BRASIL, Importação e Exportação de Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de agosto de 1.999.

ROMEUS JOSÉ BOLFARINI

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 31 de agosto de 1.999.*

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos